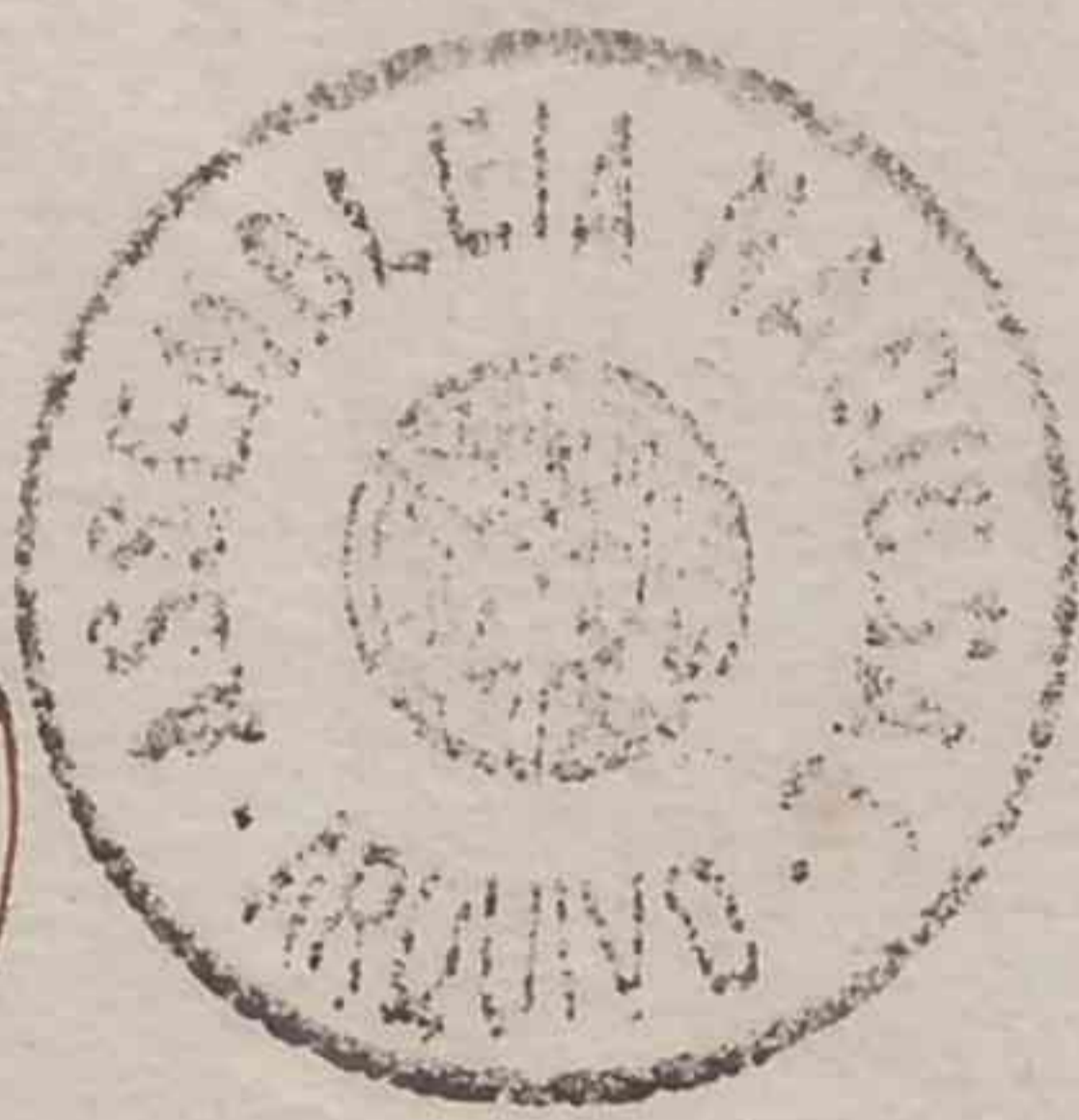


Vão compete as Cortes. 30 de Outubro

Senhor.

101
49



Congresso Supremo facultou ao Ca-
 pitão Joaquim Manoel Ribeiro, e Silva, da Villa de Santa-
 ruz, a Especialissima Graça de Revista de humas Sentenças, q
 erao em Execução há muitos tempos contra elle, e a favor de
 D. Anna Nitta Nora Thereza de Jesus, e suas filhas; Ou vindo
 as queixas daquelle, agora tam-bem se hade dignar ou vir as
 das Supp.tes q posto nao tinhas como aquelle, algum paren-
 te no Congresso, se persuadem ter justiffa, e estar nas circun-
 stancias de se uzar com ellas o mesmo que se recomendava no
 Regimento da Camara de Lisboa aos Vereadores do Senado.
 Sendo sempre diante dos olhos q com a exceção de pessoa
 Deus se offende, os honreros se escandalizam, a justiffa Divi-
 na se provoca pelos clamores dos pequenos melhor ouvidos
 do Céos, quando orão na terra, e ainda o mesmo
 fim do bom Governo se impede, e a utilidade publica
 de que ainda mais ha de participar os mesmos Deos, e
 Poderosos que a perturbao. Sendo pois as Recorrentes, Mu-
 ra, e filhas de Goncalo Antonio Botelho Froes de Monto-
 jo Manoel, e este filho legitimado de D. Joao Pedro Bo-
 telho Froes de Montojo Manoel, que nenhum legitimo
 tivera; achando-se em summa pobreza sem meios algu-
 ns de subsistir com honestidade, se valeram de pedir alimen-
 tos ao dito Capm. q posto nao fosse nem seja seu pa-
 rente, com tudo careou com a Virra do mesmo D. Jo-
 ao a quem este sem contemplação alguma de seu fi-
 lho havia instituido herdeira universal apim como
 ella tao-bem o instituiria. Julgarão-se-lhes 1000000000 por
 todas cada Mz, e esta julgado se confirmou, e interpon-
 do-se revista nao fora seguida, a Execução nunca produ-
 zio effeito algum interrompendo-a ora hum 3.º qual o
 Dez.º Joao Antonio Noiz Ter.º ora o mesmo executado,
 vendendo-se muitas propriedades, entregando-se outras
 ao abandono, sem cultura nem arrendamento, ha-
 do para fraudar a Ca. e representarse a pobreza, e inu-
 tilidade do Devedor. Quando isto era neste estado, e

Nada se reparar por Meio de Providencias com-
metidas ao Doutor Corregedor de Santarem, e que este
observara literalmente, e com espirito de rectidão, se
Recorre ao meio da queicha, e a conseguir a Revista
Extraordinaria. Facultada esta he Bem de querer
q' os Ministros temerosos do mesmo Congresso Su-
premo nao haviam deixar de transformar o Julga-
do. Apin e afizeras; mas por fundamentos tao
pouco solidos, e insubsistentes, que arguindo huma
injustiça quizeram remediar com outra maior
o mal. Negao pois o direito de pedir por descend-
ença de legitimo, e que se nao mostrava os tindi-
mentos certos, e proprias do Supp.º. Dize q'
era preciso ter pedida, e executado o marido, e Pais das
Supp.º. Depois alimentos, para se julgar validos os bens
dos bens que o Supp.º. possui. Nada mais gravoso
contra humas desgraçadas Viuva e Orphaes do que se-
lurrem taes fundamentos! (Poder o direito des-
tas de seu Pais q' nao carecia de pes alimentos,) e
nao ter posto em pratica he absurdo. Dicho de
entender o Aperto que obriga a qual quer estranho
propuidor, he outro absurdo. Exigir por forma su-
bstantial o rendimento exactissimo dos bens, outro
semelhante. Por em total ruina as desgraçadas Orphaes,
e Viuva a maior das injustiças. Os bens se estavam
relacionados, e a testemunhas todas as vezes ter gran-
des rendimentos, por ser excessivo aquelle arbitrio nao se segue
extranho por cauza nenhuma, nao seja outro
maior. Finalmente se huma pessoa devia-
ta a revista merece outra. Oucaõ-se na terra os
pobres, e favorecaõ-se, q' o Leo favorecia, e abenco-
ava a obra da regeneração comecada. Tanto im-
pioraõ as Supp.º. e

P. N. Mag.º seja servido
praticar com ellas.

D. Amo Rita Rosa Vessa de Jesus E. H. M.

101
Cx9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR